

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

# **ACÓRDÃO AC2-TC 01851/19**

- <u>01. Processo:</u> **TC- 11753/19.**
- 02. Origem: PBPrev Paraíba Previdência.
- 03. Aposentando(a): Maria do Socorro Chaves.
- 04. Cargo: Professor de Educação Básica 2.
- 05. Idade: **67 anos.**
- 06. Matrícula: 130.750-9.
- <u>07.</u> <u>Lotação</u>: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.
- 08. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato Presidente da PBPrev.
- 09. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, em 21/05/2019.
- 10. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

### **VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 47.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Chaves, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

### Assinado 14 de Agosto de 2019 às 11:53



### Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2019 às 11:34



**Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO